

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1620

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

DIREÇÕES MUNICIPAIS

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

Despacho n.º 2/DEV/DMAEVCE/CML/25 (Suplência)

pág. 388 (2)

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 1/UCT/25 (Subdelegação de competências nos diretores das Unidades de Intervenção Territorial)

pág. 388 (2)

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

Despacho n.º 1/UCT/UITOC/25 (Substituição em período de férias)

pág. 388 (5)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

Despacho n.º 2/DEV/DMAEVCE/CML/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, dia 2025/03/10, o chefe da Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde, o técnico superior, Eng.º Rui Manuel Pereira Soares Simão, a desempenhar funções neste Departamento.

Lisboa, em 2025/03/05.

A diretora de departamento,
(a) *Ana Raimundo*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 1/UCT/25

Subdelegação de competências nos diretores das Unidades de Intervenção Territorial

I - Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 46.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Rui Jorge Gama Cordeiro, através do Despacho n.º 41/P/2025, de 20 de fevereiro de 2025,

publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, subdelego nos senhores diretores das Unidades de Intervenção Territorial: Norte - Eng.º João Miguel Pedro Marques Freire; Ocidental - Arq.ª Lídia de Amorim Pereira; Oriental - Eng.ª Carla Cristina dos Santos Reis Mesquita; Centro - Dr. Frederico Carlos Domingues Moreira Rodrigues e Centro Histórico - Dr. João Filipe Viegas Gomes da Silva, ou em quem legalmente os substitua, relativamente às matérias de cada Unidade de Intervenção Territorial, de acordo com o Ajustamento à Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, de 23 de agosto de 2018 e da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 305/AML/2018, de 13 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e pela Deliberação n.º 461/CM/2021, através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, as seguintes competências:

1 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, projetos, obras e de execução de contratos públicos:

1.1 - Autorizar a realização de despesa, até ao limite de 24 939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), incluindo a despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e à assunção de compromissos plurianuais previamente autorizados pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração dos contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com exceção de prestações de serviços com pessoas singulares, sem prejuízo dos contratos de empreitadas previstos no ponto 1.2 seguinte;

1.2 - Autorizar a realização de despesas no que respeita aos contratos de empreitadas, até ao limite de 10 000 euros (dez mil euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

1.3 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos nos procedimentos a que se refere os pontos 1.1 e 1.2 anteriores, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação da Minuta do Contrato e proceder à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

- 1.4 - Em contratos públicos cuja despesa seja superior ao limite previsto no ponto 1.2, e na medida que a realização da despesa, bem como a minuta do contrato a celebrar, tenham sido previamente aprovadas por mim, proceder à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite de 24 939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos);
- 1.5 - Sem prejuízo do disposto nos pontos 1.1 e 1.2, elaborar ainda proposta de decisão no âmbito de impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como em sede de execução de contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
- 1.6 - Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Convites, Cadernos de Encargos e autorizar a decisão de contratar e a adjudicação de aquisição e locação de bens móveis e serviços, empreitadas e outros contratos, cuja autorização lhe caiba nos termos dos pontos 1.1 e 1.2;
- 1.7 - Para procedimentos de valor superior ao limite constante dos pontos 1.1 e 1.2, submeter à minha aprovação as peças do procedimento, exercendo, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, exceto a tramitação e instrução do procedimento concursal, que compita à Divisão de Contratação Pública e à Direção Municipal de Manutenção e Conservação, e, em sede de execução de contratos públicos, as competências atribuídas à entidade adjudicante necessárias à boa execução do contrato;
- 1.8 - Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra até ao limite de 24 939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos);
- 1.9 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo dos limites previstos nos pontos 1.1 e 1.2;
- 1.10 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas nos termos legais e até ao limite fixado nos pontos 1.1 e 1.2;
- 1.11 - Visar e apor visto no campo 1 nas faturas dos contratos cuja decisão lhe foi cometida;
- 1.12 - Proceder à audiência prévia de interessados;
- 1.13 - Subscrever todas as comunicações e exercer todos os atos instrumentais, necessários à gestão dos contratos;
- 1.14 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos, no âmbito da formação e execução do mesmo;
- 1.15 - No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o Código dos Contratos Públicos, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, sem prejuízo do limite previsto no ponto 1.1.

2 - Em matéria de intervenção territorial:

- 2.1 - Gerir as ocorrências do sistema de gestão de ocorrências e pedidos de intervenção em cada área da Unidade de Intervenção Territorial, não encaminhadas para outros serviços ou para as Juntas de Freguesia;
- 2.2 - Assegurar a manutenção, reparação e conservação do espaço público, sem prejuízo das competências da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Departamento de Estruturas e Espaço Público da Direção Municipal de Economia e Inovação, Departamento de Espaço Público da Direção Municipal de Urbanismo e das Juntas de Freguesia, nomeadamente em:
- 2.2.1 - Vias rodoviárias e pedonais incluindo pavimentos e calçadas, proteções e barreiras físicas ao estacionamento e reparação de sumidouros e caleiras de drenagem superficial de águas pluviais;
- 2.2.2 - Assegurar a gestão integrada do território, nomeadamente o levantamento técnico de patologias e o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos relativos ao espaço público;
- 2.2.3 - Elaborar projetos, coordenar, executar e fiscalizar obras de conservação e manutenção de espaços públicos.

3 - Em matéria de recursos humanos:

- 3.1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 3.2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3.3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço;
- 3.4 - Propor a realização de trabalho suplementar ou em dias de descanso semanal e feriado, relativamente aos trabalhadores afetos à respetiva Unidade de Intervenção Territorial;
- 3.5 - Propor a instauração de processos de inquérito e de averiguações e nomeação dos respetivos inquiridores e propondo o respetivo arquivamento ou a instauração de processo disciplinar.

4 - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, nomeadamente em matéria de procedimento administrativo:

- 4.1 - Exercer as competências necessárias à execução das decisões por mim tomadas e pelo senhor Vereador Rui Jorge Gama Cordeiro, incluindo o envio de documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das mesmas;
- 4.2 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito da respetiva Unidade

de Intervenção Territorial, exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, incluindo a realização das diligências que entenda convenientes;

- 4.3 - Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente, decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, aceitar a desistência, declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder à audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe foi subdelegada, notificar as pessoas singulares ou coletivas das decisões ou outros atos relativos aos assuntos em que sejam interessados ou contra interessados, autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, autorizar a consulta de processos nos termos legalmente permitidos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- 4.4 - No âmbito da competência da respetiva Unidade de Intervenção Territorial, proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, bem como proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 4.5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se previamente para suporte à decisão;
- 4.6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 4.7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos Serviços Municipais da UCT, e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 4.8 - Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos ao processo;
- 4.9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos;
- 4.10 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 4.11 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 4.12 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 4.13 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos à respetiva Unidade de Intervenção Territorial;
- 4.14 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 4.15 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;

- 4.16 - Homologar autos de extravio e autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos aos serviços municipais da respetiva Unidade de Intervenção Territorial;
- 4.17 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a respetiva Unidade de Intervenção Territorial;
- 4.18 - Propor a designação dos funcionários que servem de Oficial Público;
- 4.19 - Responder às reclamações, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, sendo que, deverá ser enviado ao meu Gabinete cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 4.20 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

5 - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 5.1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- 5.2 - Executar as Grandes Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
- 5.3 - Propor a apresentação de propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;
- 5.4 - Apresentar propostas de representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos de Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos que estejam contidos nas matérias subdelegadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades: Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Procurador-Geral da República e, quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 5.5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 5.6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 5.7 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal*, ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;

5.8 - Propor a apresentação de queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal, no uso das competências subdelegadas no presente despacho.

6 - Autorizo a prática por parte dos senhores diretores de cada Unidade de Intervenção Territorial, ou de quem legalmente as substitua, de atos de administração ordinária nas matérias não subdelegadas.

7 - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os senhores diretores de cada Unidade de Intervenção Territorial autorizados a subdelegar nos respetivos chefes de divisão as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com exceção das competências subdelegadas nos pontos 1.1 e 1.2, 1.4 e 1.9 do ponto 1 do presente despacho.

8 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelos senhores diretores de cada Unidade de Intervenção Territorial, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências, bem como os atos, entretanto praticados no âmbito da formação e execução de contratos públicos, dentro dos limites subdelegados no presente despacho.

10 - Os senhores diretores de cada Unidade de Intervenção Territorial devem responder no prazo máximo de 3 dias úteis aos pedidos de informação por mim apresentados.

11 - Os processos que devam ser decididos por mim e pelo Senhor Vereador Rui Jorge Gama Cordeiro e pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal de Lisboa, devem vir instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações ou orientações superiores.

12 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no anterior número 9.

Lisboa, em 2025/03/05.

A diretora Municipal,
(a) *Helena Caria*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

Despacho n.º 1/UCT/UITOC/25

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências no Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;

Considerando que o período previsível de ausência, (motivado pelo gozo de férias), é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante as minhas férias:

- A Arq.^a Mafalda do Couto Matos Lopes da Costa, entre os dias 10 e 14 de março de 2025.

Lisboa, em 2025/03/07.

A diretora do Departamento da UIT Ocidental,
(a) *Lídia Pereira*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt